

ACÓRDÃO

Forte Securitizadora S.A. x Club Cia Viagens E Vantagens S/A (Wam Fidelidade) e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1036680-58.2023.8.26.0002

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 17º Grupo - 34ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Forte Securitizadora S.A.
- Club Cia Viagens E Vantagens S/A (Wam Fidelidade)
- Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliarios Sa
- Vanessa Nascimento Silva

Advogados:

- Danilo Panzuti Basile (OAB/SP 324114)
- Diego Martins Silva Do Amaral (OAB/GO 29269)
- Luiz Otávio Martinez Bertolo (OAB/SP 335978)
- Vinicius Araujo Silva (OAB/SP 434582)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO N° 1036680-58.2023.8.26.0002/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Vanessa Nascimento Silva (Justiça Gratuita) - Embargdo: Forte Securitizadora S.a. - Embargdo: Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliarios Sa - Embargdo: Club Cia Viagens e Vantagens S/A (Wam Fidelidade) - Magistrado(a) Celina Dietrich Trigueiros - Julgaram prejudicado o recurso. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. COTA DE UNIDADE HOTELEIRA. MULTIPROPRIEDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO MANEJADO PELA RÉ. EMBARGOS OPOSTOS PELA AUTORA. DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DICÇÃO DO ART. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERDA DO OBJETO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PREJUDICADO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS





R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 110,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Vinicius Araujo Silva (OAB: 434582/SP) - Danilo Panzuti Basile (OAB: 324114/SP) - Luiz Otávio Martinez Bertolo (OAB: 335978/SP) - Diego Martins Silva do Amaral (OAB: 29269/GO) - 5º andar



ID DJEN: 294123167
Gerado em: 19/07/2025 16:32
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1036680-58.2023.8.26.0002

